



- 1. Processo nº:** 4672/2017
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas.
2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2016.
3. Representado: Paulo Sérgio Torres Fernandes – Prefeito.
CPF: 421.301.075-91
Simara Miranda Souza – Controle Interno.
CPF: 907.602.981-49
Luciolla Di Paulla Farias de A. Bittencourt – Controle Interno. CPF: 892.230.471-53
Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro– Contador.
CPF: 001.594.191-40
4. Órgão: Município de Conceição do Tocantins/TO.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.
7. Rep. do MP: Procurador de Contas Oziel P. D. Santos.
8. Advogado: Não Consta

9. RELATÓRIO Nº 103/2018.

9.1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Conceição do Tocantins- TO, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor **Paulo Sérgio Torres Fernandes**, Prefeito à época, **Simara Miranda Souza** e **Luciolla Di Paulla Farias de A. Bittencourt**, Responsáveis pelo Controle Interno à época e **Diego Henrique Pires Oliveira**, Contador à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, com o artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26, do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2013.

9.2. As referidas contas foram encaminhadas a este Tribunal, tempestivamente, através do Sistema Integrado de Controle e Auditoria SICAP/CONTÁBIL, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, com tramitação efetuada por meio eletrônico.

9.3. Os autos foram remetidos a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal- COACF, que, cumprindo com suas atribuições, analisou o Relatório de Análise das Contas nº 40/2017, informando os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e contábil, destacando ao final as impropriedades apuradas.

9.4. Por meio do Despacho nº 503/2018, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para oportunizar ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Validamente citados, conforme disposto da IN TCE/TO nº 01/2012, os responsáveis apresentaram defesa conjuntamente, de modo intempestivo, conforme atesta a **Certidão nº 431/2018/RELT6-DIGCE**.

9.6. O Corpo Especial de Auditores emitiu o Parecer nº 1313/2018, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** das contas, referentes ao exercício financeiro de 2016.



9.7. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1820/2018, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas em comento.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 11/10/2018 14:59:09